LEI Nº. 8.902, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal 8.779, de 02 de dezembro de 2020, que "*estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.779, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A: Ficam as escolas públicas e privadas do Município de Divinópolis que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem cartazes em todas as salas de aula, com tamanho mínimo correspondente ao de um papel A4, com os seguintes dizeres:

VIOLÊNCIA NA ESCOLA?

(Drogas, porte de armas, ameaças...)

DENUNCIE! DISQUE 181!

SIGILO ABSOLUTO"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município